

PROCESSO n°.: 010/2025-TJD/PA

DECISÃO

Trata-se de pedido de liminar formulado no bojo de denúncia apresentada visando à suspensão do Campeonato Paraense de Futebol - Série A, edição 2025, após o encerramento da fase classificatória, sob o fundamento de que o julgamento do presente caso poderá impactar a ordem classificatória da competição e a definição dos clubes que avançarão às fases subsequentes.

A parte requerente sustenta que a continuidade da competição poderia acarretar prejuízos, caso a denúncia seja julgada procedente, uma vez que eventual reclassificação das equipes demandaria a anulação de partidas já realizadas nas fases eliminatórias. Assim, requer a suspensão do campeonato até o julgamento final da presente demanda, com fundamento no artigo 93 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Fundamentação

A concessão de medidas cautelares no âmbito da Justiça Desportiva exige a presença concomitante dos requisitos do *fumus boni iuris* (plausibilidade do direito invocado) e do *periculum in mora* (risco de dano irreparável ou de difícil reparação).

No caso em tela, embora se reconheça a relevância da matéria e a necessidade de zelo pela integridade da competição, a suspensão do campeonato se revela medida extrema e desproporcional no momento.

Primeiramente, a mera possibilidade de reclassificação das equipes e de eventual necessidade de anulação de partidas futuras não configura, por si só, um risco iminente e concreto que justifique a paralisação imediata da competição. A prudência exige que a Justiça Desportiva atue de maneira a minimizar impactos ao calendário esportivo, especialmente em estágios avançados do torneio.

Além disso, a sessão de julgamento do caso em tela está marcada para o dia 06/03/2025 (quinta-feira), ou seja, antes do início da 2ª fase do campeonato paraense de futebol, motivo pelo qual, não vislumbro plausibilidade neste momento para paralisação do campeonato.

Por fim, o deferimento da medida postulada acarretaria prejuízos a outros clubes e à organização da competição como um todo, comprometendo a previsibilidade e estabilidade do certame, sem que haja, neste momento processual, elementos suficientes para justificar tamanha interferência.

Conclusão

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão do Campeonato Paraense de Futebol - Série A, 2025, mantendo-se o regular prosseguimento da competição.

Determino, contudo, que o processo seja remetido à Presidente da 3ª Comissão Disciplinar do TJD/PA para as medidas do art. 78-A do CBJD, designando a sessão de julgamento para o dia 06/03/2025.

Intime-se.

Belém/PA, 28 de fevereiro de 2025.



Rodolfo J. F. Cirino da Silva
Presidente do TJD/PA
OAB/PA 14.905-B